



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

|                            |                                                                                    |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Setor Requisitante:</b> | Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.                         |
| <b>E-mail:</b>             | <a href="mailto:compras@borrazopolis.pr.gov.br">compras@borrazopolis.pr.gov.br</a> |

### Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para a execução de recape asfáltico - CBUQ de vias urbanas, incluindo: serviços preliminares, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, conforme Termo de Convênio n.º 123/2025 - SECID - SAM 66 - PARANACIDADE.

**Data pretendida para contratação:** 05 de junho de 2025.

**Urgência na contratação:** ( x ) sim. ( ) Não

### Introdução:

A novel Lei de Licitações e Contratos conferiu obrigatoriedade na utilização do Documento de Formalização de Demanda (DFD) a todo processo de licitação e de contratação direta iniciado a partir da vigência da Lei n.º 14.133/2021, sendo, portanto, instrumento elementar e configurador do processo de planejamento da contratação.

Previsto nos artigos 12, inciso VII, e 72, inciso I, ambos da referida norma legal, é o documento necessário ao correto detalhamento das necessidades do órgão público através da formalização de demanda, com a definição clara dos objetivos, requisitos e critérios de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

seleção que subsidiarão a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Portanto, visando evitar contratações antieconômicas geradoras de irremediável prejuízo social, destina-se a presente formalização de demanda à inicial análise de viabilidade acerca da alternativa mais vantajosa e disponível ao Município de Borrazópolis/PR, sob a perspectiva dos caracteres financeiro, operacional e gerencial, aliados à própria necessidade de atendimento ao interesse público envolvido.

## Justificativa da Necessidade:

A presente contratação se justifica pela necessidade premente de promover a requalificação da infraestrutura viária urbana, em estrita observância ao interesse público e ao dever constitucional da Administração Pública de garantir a mobilidade, a segurança e o bem-estar da população. A execução de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ, acompanhada das respectivas intervenções em base, sub-base, meio-fio, sarjeta, sinalização e demais elementos correlatos, constitui medida indispensável à restauração das condições adequadas de trafegabilidade, durabilidade do pavimento e ordenamento do espaço urbano.

É mister esclarecer que a malha viária urbana do Município vem apresentando deterioração progressiva em diversos trechos, em decorrência do desgaste natural provocado pelo tempo, tráfego intenso de veículos, ausência de manutenção corretiva adequada e intempéries climáticas. Tal situação tem ocasionado prejuízos à mobilidade urbana, aumento do risco de acidentes, desgaste prematuro de veículos e comprometimento do acesso seguro a serviços públicos essenciais, configurando, assim, violação ao princípio da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental de ir e vir, previstos na Constituição Federal.

Vale ressaltar, que além das condições deterioradas da malha viária, verificam-se frequentes reclamações da população quanto à dificuldade de circulação, riscos de acidentes e danos a veículos ocasionados por buracos, ondulações e falhas estruturais no pavimento. A ausência de um revestimento asfáltico adequado compromete o escoamento eficiente do tráfego, aumenta os custos de manutenção viária e impacta negativamente os deslocamentos cotidianos da população, incluindo o transporte público, escolar e de emergência.

Como visto, o recapeamento asfáltico em CBUQ, aliado à execução de serviços complementares como a regularização de meio-fio e sarjeta, implantação de sinalização horizontal e vertical e ensaios tecnológicos para controle de qualidade, é uma solução técnica eficiente para prolongar a vida útil das vias. Além disso, a realização desses serviços conforme os parâmetros estabelecidos no projeto básico garantem o atendimento às exigências legais e normativas, promovendo transparência e padronização dos investimentos públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

De outro lado, a inércia quanto à adoção de medidas corretivas poderia ensejar responsabilidade da Administração, por omissão, além de configurar possível infração aos princípios da eficiência e da razoabilidade administrativa. Diante disso, impõe-se à Administração Pública a adoção de providências tempestivas e eficazes que visem à reabilitação das vias públicas, por meio da execução de recape asfáltico em CBUQ, técnica consagrada por sua resistência e durabilidade, capaz de assegurar a requalificação adequada do pavimento.

Ademais, a presente contratação se insere no escopo do Termo de Convênio n.º 123/2025 – SECID – SAM 66 – PARANACIDADE, instrumento jurídico que estabelece cooperação técnica e financeira para a consecução de ações de interesse comum. Ressalta-se que o objeto pactuado está devidamente alinhado ao Plano Diretor Municipal e ao planejamento urbano vigente, o que reforça a compatibilidade técnica, jurídica e orçamentária da demanda apresentada.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos mostra-se imprescindível para a reabilitação funcional das vias urbanas, atendendo às demandas da população por melhor infraestrutura, segurança no tráfego e qualidade de vida. A iniciativa também contribui para o desenvolvimento urbano sustentável, otimizando os recursos públicos por meio de intervenções planejadas e tecnicamente adequadas. Assim, justifica-se plenamente a necessidade da contratação, conforme previsto no Termo de Convênio n.º 123/2025 – SECID – SAM 66 – PARANACIDADE, como medida eficaz para garantir a recuperação e valorização dos espaços públicos viários do município.

### Da justificativa do local e da solução:

A escolha das vias urbanas contempladas neste projeto fundamenta-se em critérios técnicos e na análise da criticidade das condições de trafegabilidade, priorizando os trechos com maior degradação do pavimento, elevada circulação de veículos e relevância no sistema viário local. A identificação dos locais foi realizada com base em levantamentos *in loco*, solicitações da comunidade e estudos de mobilidade urbana, que apontaram a necessidade urgente de intervenção para restabelecimento das condições mínimas de segurança e funcionalidade das vias.

A solução técnica escolhida para a intervenção é o recapeamento asfáltico em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), material amplamente utilizado em obras urbanas pela sua durabilidade, resistência e bom desempenho frente às cargas de tráfego e às variações climáticas. Essa técnica permite não apenas a recuperação da camada de rolamento, mas também a regularização da superfície, proporcionando melhor conforto e segurança aos usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

## ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Além do revestimento, o projeto contempla serviços complementares indispensáveis para a plena funcionalidade e durabilidade da via, tais como a regularização de base e sub-base nos pontos críticos, recuperação ou substituição de meio-fio e sarjeta, implantação de sinalização horizontal e vertical, e adequações de urbanização necessárias. Esses elementos asseguram o adequado escoamento de águas pluviais, evitam o surgimento de patologias precoces no pavimento e garantem a organização do trânsito.

Como visto, a seleção dos locais para execução dos serviços considerou ainda a integração com vias adjacentes, rotas de transporte coletivo, corredores de serviços públicos e o acesso a equipamentos urbanos essenciais, como escolas, unidades de saúde e centros comerciais. Dessa forma, a intervenção promoverá impactos positivos diretos no cotidiano da população, com benefícios imediatos à mobilidade urbana e à segurança viária.

Portanto, a definição dos locais a serem contemplados e a adoção da solução técnica baseada no recapeamento asfáltico em CBUQ se mostram adequadas e justificadas diante das necessidades identificadas e dos objetivos do projeto. A intervenção proposta visa não apenas recuperar a malha viária deteriorada, mas também garantir maior segurança, fluidez no tráfego e melhoria na qualidade dos espaços urbanos, assegurando a efetividade do investimento público conforme os critérios estabelecidos pelo Convênio n.º 123/2025 – SECID – SAM 66 – PARANACIDADE.

| Avenidas / Ruas        | Trechos - Entre as                                 |
|------------------------|----------------------------------------------------|
| Avenida Brasil         | Rua Santa Catarina e Rua Pará                      |
| Rua Eugenio Piva       | Rua Cesar Maranezze de Senna e Rua Fioravante Izzo |
| Rua Oscar Stapait      | Rua Cesar Maranezze de Senna e Rua Fioravante Izzo |
| Rua Pará               | Avenida Rio Grande do Sul e Rua São Paulo          |
| Rua Rio de Janeiro     | Avenida Rio Grande do Sul e Rua São Paulo          |
| Rua Território Guaporé | Avenida Paraná e Rua Amazonas                      |

### Fonte de Recurso:

Recurso: ☒ Municipal ☐ Recurso Estadual ☒ Recurso Federal  
Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento

| <u>Reduz.</u> | <u>Programática</u>                       | <u>Fonte</u> |
|---------------|-------------------------------------------|--------------|
| 129           | 04.017.26.782.0534.1.001.4.4.90.51.00.00. | 1000         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

|     |                                           |       |
|-----|-------------------------------------------|-------|
| 559 | 04.017.26.782.0534.1.001.4.4.90.51.00.00. | 31862 |
|-----|-------------------------------------------|-------|

## Especificações e Termos Gerais:

### Classificação como obra ou serviço de engenharia:

A Lei n.º 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;*

*(...);*

*XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados (...).*

No Parecer n.º 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;

b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão.

Sob a égide da nova Lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que:

*Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)*

*Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.*

No caso em questão, é de forma inequívoca que a contratação pretendida se enquadra no conceito de **obra de engenharia**, conforme delineado pela Lei n.º 14.133/2021 e os entendimentos consagrados pela Consultoria-Geral da União. A análise cuidadosa da natureza da atividade a ser executada revela que ela implica inovação substancial no espaço físico, o que a caracteriza como obra, conforme expresso no inciso XII do artigo 6º da referida Lei. A intervenção, que modifica o bem imóvel de maneira significativa, não pode ser classificada como um serviço de engenharia, pois, não se trata de uma simples manutenção ou adaptação, mas de uma transformação do ambiente físico, implicando em nova criação ou alteração substancial das características originais do bem.

## **Definição da natureza do objeto:**

Os serviços a serem contratados têm natureza comum, haja vista que os padrões mínimos de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

- i.) é(são) encontrado(s) e praticado(s) no mercado sem maiores dificuldades;
- ii.) é(são) ordinário(s), sem peculiaridades ou características especiais; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

iii.) é(são) apresentado(s) com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente.

## **Regime de execução:**

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, será adotado o regime de execução: **Empreitada Por Preço Global**, em razão da execução da obra dar por preço certo e total, garantindo maior previsibilidade e clareza nos custos envolvidos. A empreitada por preço global é indicada para obras que têm bem definidos os seus custos e o escopo, permitindo que o contratado assuma a responsabilidade pelo preço global do projeto, independentemente das variações ao longo da execução.

Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, até o limite fixado pela Lei.

Diante disso, a escolha do regime de empreitada por preço global se mostra plenamente compatível com as características da obra a ser realizada, garantindo a eficiência na execução, o cumprimento dos prazos e a fixação do valor total a ser pago. Ao adotar esse regime, assegura-se o controle orçamentário e a transparência no processo de contratação, conforme preconizado pela Lei n.º 14.133/2021, proporcionando uma gestão mais eficaz e segura para a Administração Pública.

## **Do valor máximo:**

O valor global da licitação não poderá ultrapassar **R\$ 702.653,13 (setecentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e treze centavos)**, compreendendo os fornecimentos, serviços, fretes, encargos sociais e responsabilidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

## **Do prazo execução:**

O prazo de execução e conclusão dos serviços será conforme o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro.

## **Local de execução:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Conforme estabelecido no projeto básico (memorial descritivo - especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projeto arquitetônico e complementares).

## Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, prorrogável na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## Forma de Pagamento:

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

Os prazos serão limitados a:

10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar data de recebimento dos repasses do órgão competente e da emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

## Fiscalização:

**Fiscal indicado:** Alef Renye de Melo.

**Fiscal substituto:** Christian Teodoro Turek Machado.

**Gestor indicado:** Edson Donizete Domingos.

**Gestor substituto:** Clever Haian Becalhi Trida.

**Portaria n.º 81, de 20 de março de 2025.**

## Contratações Anteriores:

☒ Sim

☐ Não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Município criado pela Lei Estadual nº 790 de 11 de novembro de 1951  
CNPJ: 75.740.829/0001-20

Observações da contratação anterior que possam auxiliar os Estudos Técnicos: Concorrência Eletrônica n.º 001/2024, Concorrência Eletrônica n.º 005/2024, Concorrência Eletrônica n.º 005/2024, Concorrência Eletrônica n.º 001/2025 e Concorrência Eletrônica n.º 002/2025.

## Regime Licitatório adotado:

Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) e legislação correlata c/c Decreto Municipal n.º 026/2025.

## Encaminhamento para a Autoridade Competente:

Em conformidade com a legislação aplicável, encaminho a presente Solicitação de Demanda à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Segue em anexo o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e o Termo de Referência.

Borrazópolis/PR, 30 de abril de 2025.

---

**Edson Donizete Domingos**  
Secretário Municipal de Obras,  
Viação e Serviços Públicos